

RESOLUÇÃO Nº 01/89 - CEP

*Fixa normas para regulamentação da concessão de licença sabática
Universidade Federal do Paraná.*

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições e considerando o conteúdo dos artigos 49, do Decreto 94.664, de 23 de julho de 1987, e 32, da Portaria 475, de 27 de agosto de 1987; e concebendo a licença sabática ou semestre sabático - como uma forma de afastamento das atividades visando o aprimoramento profissional dos docentes em áreas de seus interesses e da Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º - A licença sabática, afastamento pelo período de seis meses, poderá ser concedida, após interstício de sete anos, a docentes que:

- a) pertencerem à categoria de titular, adjunto ou assistente;
- b) tiverem permanecido, pelo menos nos dois últimos anos do interstício que lhe dá o direito à licença, em regime de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais.

§ 1º - Ao docente em licença sabática será assegurada a percepção da remuneração do respectivo cargo ou emprego de carreira de magistério na Universidade Federal do Paraná;

§ 2º - Durante o período de afastamento, o docente continuará sujeito às limitações legais inerentes a seu regime de trabalho na Universidade Federal do Paraná.

Art. 2º - Para fins de obtenção de licença sabática, deverão ser apresentadas propostas de: programas de estudos/projetos de pesquisa/programas de treinamento a serem realizados em outras instituições de ensino superior, institutos de pesquisa, organizações científicas - nacionais ou estrangeiros - de atuação reconhecida e com credibilidade na área de interesse do docente.

§ 1º - Poderão ser aceitas propostas para a realização de estudos e pesquisas independentes.

§ 2º - As propostas deverão ser compatíveis com os interesses da Universidade Federal do Paraná, particularmente da unidade na qual o docente está lotado.

Art. 3º - Para a concessão de licença sabática será necessária a apresentação de requerimento do interessado, dirigido à chefia do departamento, acompanhado de proposta detalhada do programa de estudos/projetos de pesquisa/programa de treinamento, devidamente aprovada pela instituição de destino.

§ 1º - Nos casos de pesquisas independentes, os projetos deverão ser apreciados pelo plenário departamental com base em pareceres de dois especialistas na área indicados pelo mesmo plenário.

§ 2º - O departamento deverá assumir, prévia e explicitamente, a carga didática do docente.

§ 3º - A ata departamental de aprovação do afastamento - que será anexada ao processo - deverá destacar a relevância, para a Universidade Federal do Paraná, das atividades propostas.

Art. 4º - Os processos referentes à concessão de licença sabática serão apreciados pelo plenário departamental, homologados pelo conselho setorial e, posteriormente encaminhados, pela direção do setor, ao Departamento de Pessoal para efetivação do afastamento.

Parágrafo único - Apenas os pedidos de afastamento do país deverão ser encaminhados, pela direção do setor, ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 5º - Ao final do período de licença, e dentro do prazo de 60 dias, o docente deverá encaminhar, à chefia do departamento, relatório detalhado sobre as atividades desenvolvidas que, uma vez apreciado pelo plenário departamental, será encaminhado ao conselho setorial, para homologação.

§ 1º - Ao relatório a que se refere o caput deste artigo, deverá ser anexada documentação comprobatória expedida pelos órgãos competentes da instituição onde foi desenvolvido o projeto/programa.

§ 2º - O plenário departamental deverá proceder à apreciação do relatório final com base em parecer de relator especializado na área, indicado especificamente para este fim.

§ 3º - Nos casos previstos no § 1º do Art. 2º, além do parecer interno, o departamento deverá solicitar parecer de dois especialistas na área.

§ 4º - Havendo aprovação do relatório final pelo plenário departamental, a direção do setor encaminhará ao departamento de pessoal solicitação de liberação da contagem de tempo para o interstício seguinte.

Art. 6º - O interstício para aquisição da primeira licença sabática será contado a partir da data de admissão do docente na UFPR ou na carreira do magistério superior em IFE vinculado ao MEC.

Art. 7º - No caso de acúmulo de interstícios, para a concessão da segunda e demais licenças sabáticas, o docente deverá retornar e desenvolver suas atividades normais na UFPR por período igual ou superior à duração do último afastamento/licença de qualquer natureza, exceto em casos de licença para tratamento de saúde.

Art. 8º - A contagem do interstício será interrompida, com perda do período referente a este interstício, quando se comprovar:

- a) afastamento para aperfeiçoamento - inclusive especialização, mestrado, doutorado
- e pós-doutorado - em outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, por período igual ou superior a 6 meses;
- b) faltas injustificadas, excedendo a dez, consecutivas ou não;
- c) a não apresentação de relatório referente a licença sabática gozada anteriormente;
- d) a não conclusão, injustificada, de curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado para o qual o docente obteve afastamento;
- e) aplicação de penalidade disciplinar;
- f) licença para tratamento de saúde, por período superior a 180 dias, consecutivos ou não, exceto em casos especificados em lei;
- g) licença por prazo superior a 120 dias, consecutivos ou não, para prestar assistência a familiar doente;
- h) licença, por período superior a 90 dias, consecutivos ou não, para acompanhar cônjuge transferido no serviço público;
- i) licença ou afastamento não remunerado, por qualquer motivo;
- j) cumprimento de pena privativa da liberdade, exclusivamente nos casos de crime comum.

Art. 9º - Descontar-se-á do interstício o período correspondente a afastamento/ausências, nos seguintes casos:

- a) licença, por período igual ou inferior a 90 dias, para acompanhar cônjuge transferido no serviço público;
- b) licença, por período igual ou inferior a 120 dias, para prestar assistência a familiar doente;
- c) afastamento para aperfeiçoamento, com duração inferior a 6 meses;
- d) faltas não justificadas, em número igual ou inferior a dez.

Art. 10 - Os plenários departamentais deverão estabelecer critérios complementares para a concessão de licença sabática, a fim de que estas atendam aos interesses acadêmico-científicos do departamento e não causem prejuízo para as suas atividades.

Parágrafo único - Em casos de concomitância de pedidos e comprovada a impossibilidade de liberação simultânea de vários docentes, deverá ser seguido o critério da antigüidade na Universidade Federal do Paraná - ou em IFES vinculadas ao MEC.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho setorial.

Art. 12 - Das decisões do conselho setorial, caberá recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 13 - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das sessões, em 10 de janeiro de 1989.

RIAD SALAMUNI
Presidente